

PLANO DE INTEGRIDADE

FUNDAÇÃO HOSPITAL

ADRIANO JORGE

2025/2027

1ª EDIÇÃO

Governador do Estado do Amazonas

Wilson Miranda Lima

Vice-Governador do Estado do Amazonas

Tadeu de Souza Silva

Secretária de Estado de Saúde

Nayara de Oliveira Maksoud Moraes

Diretor-Presidente

Ayllon Menezes de Oliveira

Diretora Administrativo-Financeira

Samya Kerima Roque Felipe

Diretor de Assistência Médica

Roberto Daibes Naiff Júnior

Diretor de Ensino e Pesquisa

Sidney Raimundo Silva Chalub

MENSAGEM DA ALTA GESTÃO

Com o compromisso de colocá-lo em prática por todos os servidores e prestadores de serviços da Fundação Hospital Adriano Jorge, bem como monitorar e atualizar periodicamente este Plano de Integridade, este documento foi desenvolvido com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais visando a prevenção, detecção, remediação e punição dos casos de quebra de integridade, buscando garantir a proteção dos princípios da transparência ativa, da eficiência, da ética, e outros de interesse público, que devem ser a base da boa administração da unidade. Ressalto o esforço em atingir a plenitude da Integridade organizacional do Hospital, estabelecendo a honra pública como pilar que rege nossas decisões. Portanto, contamos com o comprometimento e compromisso de cada servidor e prestador de serviço desta unidade para mantermos uma conduta ética, evitando e combatendo atos de corrupção, fraudes e assédios no âmbito hospitalar.

Ayllon Menezes de Oliveira
Diretor-Presidente

"É necessário cuidar da ética para não anestesiarmos a nossa
consciência e começarmos a achar que tudo é normal".
Mário Sérgio Cortella

SUMÁRIO

Sumário

CONCEITOS	7
INTRODUÇÃO	9
DA INSTITUIÇÃO	10
PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	11
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	12
DO PLANO DE INTEGRIDADE - PLAINT	13
EIXOS ESTRUTURANTES DO PLANO DE INTEGRIDADE DA FHAJ	14
3. Avaliação de Riscos	16
4. Implementação de Controles Internos:.....	18
5. Comunicação e Treinamento Periódico:.....	22
6. Estruturação e Implementação do Canal de denúncia:	22
FLUXO DE MANIFESTAÇÃO	25
7- Investigações Internas:	26
8. Auditoria e Monitoramento Contínuo:	27
Apêndice 1 – Código de Conduta Ética da FHJA.	29
Apêndice 2 – Plano de Comunicação do Programa Estadual de Integridade.....	29
Apêndice 3 – Plano de Treinamento do Programa Estadual de Integridade.....	29
Apêndice 4 – Plano de Capacitação de Integridade.	29
Apêndice 5 – Semana da Integridade.	29
Apêndice 6 – Considerações Finais.	29
CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA	30
APRESENTAÇÃO	32
CONTATO OUVIDORIA/FHAJ:	48
REFERÊNCIAS.....	54
ANEXOS:.....	54
REFERÊNCIAS.....	55

ANEXO 1	57
ANEXO 2	58
ANEXO 3	59
ANEXO 4	60
ANEXO 5	61
ANEXO 6	62
ANEXO 7	63

CONCEITOS

7

Integridade – “(...) é definida como a qualidade daquele que se comporta de maneira correta, honesta e contrária à corrupção”. (CGU – Integridade para Pequenos Negócios)¹.

Integridade Pública – “refere-se ao alinhamento consistente e aderência aos valores, princípios e normas éticos compartilhados para a defesa e priorização do interesse público sobre os interesses privados no setor público” (OCDE - tradução livre)².

Ética Pública – Conjunto de regras que estabelecem os padrões de comportamento dos agentes públicos no exercício de sua atividade, visando ao interesse público.

Valores Éticos – Princípios que fundamentam os anseios da sociedade, expressados pelas normas éticas escritas e não escritas.

Gerenciamento de Riscos – “processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização” (INC CGU/MP nº 001, de 10/05/16)³.

Conformidade ou Compliance – verificação de compatibilidade das condutas e práticas internas da organização com as regras, normativas e legislações.

Programa de Integridade – conjunto de mecanismos e procedimentos internos para prevenir, detectar e remediar fraudes, irregularidades, desvios éticos e de conduta. (Portaria nº 1827, de 23 de agosto de 2017)².

8

Plano de Integridade – Documento único que contém, de maneira sistêmica, um conjunto organizado de todas as medidas que devem ser implementadas, em um período determinado, com a finalidade de prevenir, detectar e remediar as ocorrências de quebra de integridade nos órgãos e entidades públicas, aprovado pela alta direção e sob responsabilidade de uma determinada área. (Portaria nº 1827, de 23 de agosto de 2017)².

Risco de Integridade – vulnerabilidade institucional que pode favorecer ou facilitar práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta. (Portaria nº 1827, de 23 de agosto de 2017)².

INTRODUÇÃO

O Decreto Federal nº 9.203/2017 define as regras de governança para a administração pública federal, estabelecendo diretrizes, princípios e mecanismos para sua aplicação. A integridade é um dos pilares dessa governança, sendo obrigatória a criação de programas de integridade nos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Cada órgão ou entidade é responsável por implementar seu próprio Programa de Integridade, por meio de Planos de Integridade específicos. Esses planos devem ser elaborados com a participação de todos os servidores públicos e colaboradores, contando com o total apoio da alta direção. O objetivo é promover uma cultura de ética, integridade, transparência e responsabilidade, com foco no fortalecimento da governança, na gestão de riscos, na aplicação efetiva de códigos de conduta ética e na prevenção de atos ilícitos.

Nesse contexto, seguindo o Decreto Nº 50.868, de 12 de dezembro de 2024, o Diretor Presidente da Fundação Hospital Adriano Jorge (FHAJ), oficializou o Termo de Adesão ao Programa Estadual de Integridade do Estado do Amazonas e estabeleceu a Comissão de Integridade e o Comitê de Ética e Conduta para elaborar este plano. O objetivo principal é combater a corrupção na instituição e estabelecer normas de conduta ética para todos os servidores da FHAJ.

DA INSTITUIÇÃO

10

A Fundação Hospital Adriano Jorge (FHAJ), estabelecida pela Lei n.º 2.847 de 13 de novembro de 2003, integra a estrutura da Secretaria de Estado da Saúde (SES-AM). Está situada à Rua: Belém nº 1449, bairro São Francisco, e tem como finalidade primordial a assistência à saúde da população usuária do Sistema Único da Saúde (SUS).

A FHAJ é referência em diversas especialidades médicas, incluindo Traumatologia, Ortopedia, Fisioterapia, Cirurgia Geral e Urológica, Cirurgia de Cabeça e Pescoço e Buco maxilar, Clínica Médica e suas especialidades. Além disso, a Unidade atua como retaguarda da Rede de Atenção às Urgências e Emergências.

Em 2008, conquistou o status de Hospital de Ensino, certificado pelo Ministério da Saúde e Educação através da Portaria Interministerial n.º 747 de 23 de abril. Desde então, serve como campo de prática para atividades curriculares na área da saúde.

Com o objetivo de aprimorar o atendimento à sociedade em sua totalidade e contribuir ativamente para o sucesso da assistência à saúde de forma integral, a Fundação Hospital Adriano Jorge (FHAJ) assumiu a missão de ser um Hospital Público que atua na assistência, ensino e pesquisa de maneira interativa, interdisciplinar e qualificada. Essa missão visa à melhoria dos níveis de saúde da população e o desenvolvimento integrado da região.

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

11

Para cumprir o compromisso com os cidadãos que utilizam os serviços da Fundação Hospital Adriano Jorge (FHAJ), estabeleceu Missão, Visão e Valores que nos direcionam, sendo eles:

MISSÃO

Através da oferta de um serviço de excelência em medicina, atuamos na Assistência de Saúde Pública, Ensino e Pesquisa de forma integrativa, interdisciplinar e qualificada, contribuindo para melhoria dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), oferecendo sempre um atendimento eficaz para o desenvolvimento integrado da região norte.

VISÃO

Ser uma unidade de saúde pública reconhecida na região norte, como hospital referência em Assistência nas áreas Clínica, Cirúrgica e Ensino e Pesquisa, oferecendo aos pacientes e parceiros uma melhor qualidade de vida com foco na excelência, inovação e sustentabilidade.

VALORES

Ética; Compromisso com usuários do SUS;
Valorização profissional; Eficiência, inovação;
Qualidade e incentivo ao ensino e pesquisa;
Responsabilidade social e excelência operacional.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

12

A Estrutura Organizacional da Fundação Hospital Adriano Jorge – FHAJ, está estabelecida de acordo com Regulamento Interno - RI, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 0001/2025- DIRPRE/DAF/DAM/DEP/FHAJ.

A Fundação Hospital Adriano Jorge é composta por Diretor(a) Presidente, Diretor(a) Administrativo-Financeiro, Diretor(a) de Assistência Médica e Diretor (a) de Ensino e Pesquisa.

Organograma Institucional e siglas dos setores encontra-se disposto no Anexo 8.

Nome CNES CNPJ		
Fundação Hospital Adriano Jorge (FHAJ)		06.092/0001-08
Logradouro	Bairro	CEP
Rua Belém, 1449	São Francisco	69079-015
Cidade	UF	Telefone
Manaus	AM	3612-2200
Tipo de Estabelecimento		Gestão
Número do Alvará		Órgão Expedidor Data da Expedição Validade
Diretor Presidente		Diretora Administrativo-Financeira
Dr. Ayllon Menezes de Oliveira		Samya Kerima Roque Felipe
Diretor de Assistência-Médica		Diretor de Ensino e Pesquisa
Dr. Roberto Daibes Naiff Júnior		Dr. Sidney Raimundo Silva Chalub

DO PLANO DE INTEGRIDADE- PLAINT

13

São objetivos do Plano de Integridade (PLAINT) da Fundação Hospital Adriano Jorge (FHAJ). Ressalta-se que a integridade é um valor fundamental em qualquer instituição. A implantação de um plano de integridade é importante para garantir que todas as operações sejam conduzidas de forma ética, transparente e em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

O Art. 4º do DECRETO Nº 50.868, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024, publicado pelo Gabinete do Governador do Estado do Amazonas, estabelece que o Programa Estadual de Integridade nos órgãos e entidades da administração pública estadual será estruturado nos seguintes eixos:

1. Comprometimento e apoio da Alta Direção;
2. Institucionalização do código de ética e condutas;
3. Avaliação de riscos;
4. Implementação de controles internos;
5. Comunicação e treinamento periódico;
6. Estruturação e implementação do canal de denúncia;
7. Investigações internas;
8. Auditoria e monitoramento contínuo.

• **Prevenir Irregularidades:** Através de mecanismos de controle interno, treinamentos e comunicação.

- **Detectar e punir desvios:** Por meio de canais de denúncia, auditorias e investigações.
- **Promover uma cultura de integridade:** Com ações de conscientização e engajamento dos servidores.

14

Assim, o Plano de Integridade foi estruturado seguindo as orientações do DECRETO Nº 50.868, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024, publicado pelo Gabinete do Governador do Estado do Amazonas, adotando os oito eixos estruturantes, que direcionam as ações a serem desenvolvidas para o alcance dos objetivos propostos.

EIXOS ESTRUTURANTES DO PLANO DE INTEGRIDADE DA FHAJ

1. Comprometimento e apoio da Alta Gestão:

Visando promover uma cultura ética de respeito e integridade, em conformidade com as leis, o Diretor Presidente da FHAJ assume o compromisso, de que os Gestores farão cumprir o plano de integridade, com monitoramento e atualização realizados pela Comissão de Integridade. Este compromisso se materializa não apenas por meio de cartas de compromisso e declaração, mas também pela adoção das seguintes medidas de suporte abaixo descritas, no âmbito da Fundação Hospital Adriano Jorge, com a publicação das seguintes portarias e ordem de serviço:

PORTARIA Nº 00125/2023 GAB/FHAJ – Publicada em DOE EDIÇÃO 35.020/JUL2023:
(ANEXO 1)

15

CONSTITUI no âmbito da Fundação Hospital Adriano Jorge a Comissão de Implantação do Plano de Integridade da FHAJ.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2025 – AGEST/FHAJ: (ANEXO 3)

CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA Nº 00125/2023 GAB/FHAJ, publicada no Diário Oficial do Estado EDIÇÃO 35.020/JUL2023, que CONSTITUI no âmbito da Fundação Hospital Adriano Jorge a Comissão de Implantação do Plano de Integridade da FHAJ, com a composição nominal instituída via Ordem de Serviço, a ser emitida após a publicação da portaria;

RESOLVE instituir a nova composição nominal da Comissão de Implantação do Plano de Integridade da FHAJ.

2. Institucionalização do código de ética e condutas:

Código de Ética e Conduta da Fundação Hospital Adriano Jorge (FHAJ):

PORTARIA Nº 0062/2024 DIRPRE/FHAJ – Publicada em DOE EDIÇÃO 35.238/JUN2024: (ANEXO 4)

INSTITUI no âmbito da Fundação Hospital Adriano Jorge o Comitê de Ética e Conduta da FHAJ.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/2025 – DIRPRE/FHAJ: (ANEXO 5)

16

O DIRETOR PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 0062/2024 – DIRPRE/FHAJ que instituiu o Comitê de Ética e Conduta da Fundação Hospital Adriano Jorge – FHAJ, RESOLVE DETERMINAR a nova composição do referido Comitê com os seguintes servidores.

CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA FHAJ (ANEXO 6)

3. Avaliação de Riscos

A definição adotada na Portaria CGU nº 1.089/2018(9) é:

“Art. 2º, II – Riscos para a integridade: riscos que configurem ações ou omissões que possam favorecer a ocorrência de fraudes ou atos de corrupção”.

Parágrafo único. “Os riscos para a integridade podem ser causa, evento ou consequência de outros riscos, tais como financeiros, operacionais ou de imagem.”

Todas as instituições públicas devem realizar um esforço de autoconhecimento para diagnosticar suas vulnerabilidades e para definir o que precisa ser feito para fortalecer sua integridade. Se a atuação de uma instituição é pautada pela improvisação e a desorganização, são grandes as chances de haver um comprometimento da sua integridade, pois suas vulnerabilidades e riscos não serão conhecidos e tampouco mitigados (Vieira J.B. e Barreto, R.T., 2019).

Com o objetivo de identificar ações que intencionalmente violem os princípios desta instituição, bem como aqueles já estabelecidos por leis e normas vigentes, focaremos nos seguintes pilares para enquadrar os atos que comprometem a integridade da FHAJ (Apêndice 8), conforme o guia prático de Gestão de Riscos para Integridade da Controladoria Geral da União:

17

1. Abuso de posição ou poder em favor de interesses privados: Conduta contrária ao interesse público, valendo-se da sua condição para atender interesse privado, em benefício próprio ou de terceiros;
2. Nepotismo: favorecimento de familiares em contratações ou sob qualquer forma que haja vantagem indevida, sendo considerado familiar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau
3. Conflito de Interesses: conforme a LEI Nº 12.813, DE 16 DE MAIO DE 2013(12), conflito de interesses pode ser definido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privado, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública. Ressalta ainda que a ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro.
4. Pressão interna ou externa ilegal ou antiética para influenciar agente público: Pressões explícitas ou implícitas de natureza hierárquica (interna), de colegas

de trabalho (organizacional), política ou social (externa), que podem influenciar indevidamente atuação do agente público.

18

5. Solicitação ou recebimento de vantagem indevida: Caracteriza-se por qualquer tipo de enriquecimento ilícito, seja dinheiro ou outra utilidade, dado que ao agente público não se permite colher vantagens em virtude do exercício de suas atividades.

6. Utilização de recursos públicos em favor de interesses privados: apropriação indevida; irregularidades em contratações públicas; e outras formas de utilização de recursos públicos para uso privado.

7. Utilização/vazamento de informação privilegiada/restrita: divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas, bem como permitir o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações da Administração Pública.

4. Implementação de Controles Internos:

O art. 27 do Decreto nº 40.849/2019 prevê um sistema de integridade a ser implementado nos órgãos e entidades estaduais como medida preventiva de atos de corrupção, tendo como princípio o estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, além da relação custo-benefício.

Os Controles Internos da Fundação Hospital Adriano Jorge (FHAJ), são definidos por um conjunto abrangente de normativas que regem a conduta de todos os seus funcionários. Essas normativas incluem:

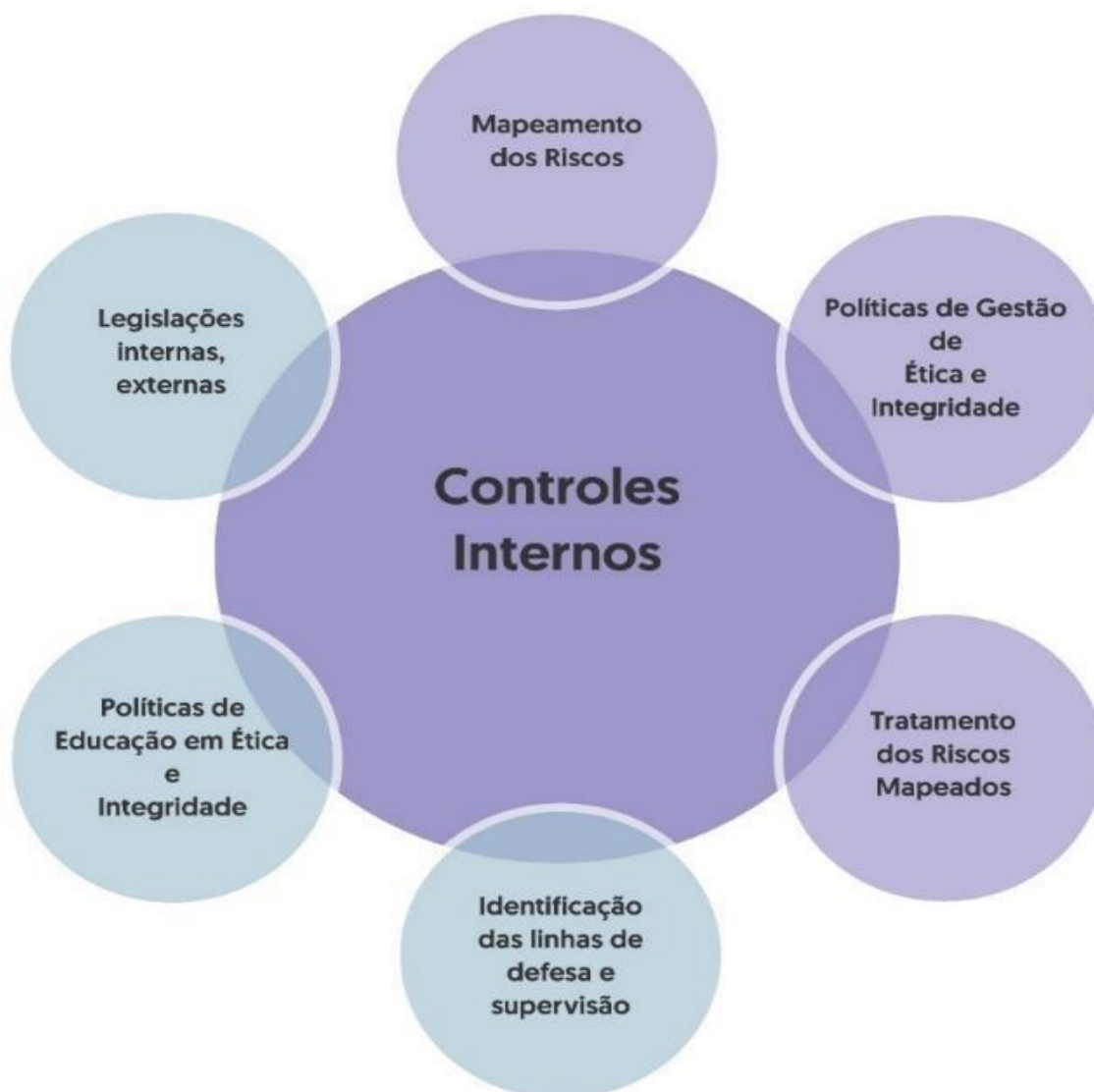
19

- **Legislação interna:** como o Código de Conduta Ética da Fundação Hospital Adriano Jorge (FHAJ), (Apêndice 1);
- **Legislação externa:** como a Lei Estadual nº 2869/2003 (Código de Ética dos Servidores Públicos do Amazonas) e o Decreto nº 8.420/2015 (regulamenta a Lei Anticorrupção);
- **Normas específicas da saúde pública:** como as Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e a Lei Complementar Estadual nº 70/2009 (Código de Saúde do Amazonas);
- **Códigos de ética profissional:** de cada categoria atuante na FHAJ.

É importante ressaltar que esta lista não é exaustiva e outras normas e regulamentos podem ser aplicáveis aos funcionários da FHAJ.

Ao analisar os casos de quebra de integridade elencados no mapa de risco da FHAJ sob essa ótica, poderemos identificar de forma mais precisa as condutas que ferem os princípios da instituição e adotar medidas adequadas para mitigar os riscos e garantir a integridade das operações. As ferramentas de controle devem ser amplamente divulgadas e compreendidas por todos os funcionários, independentemente de seu nível hierárquico ou função.

A criação do Comitê de Ética e Conduta e da Comissão de Integridade, juntamente com o apoio da Alta Gestão, são medidas cruciais para fortalecer os controles internos e mitigar os riscos à integridade da instituição.



5. Comunicação e Treinamento Periódico:

22

A FHAJ desenvolverá um plano de comunicação e capacitação abrangente para garantir que agentes públicos, colaboradores e usuários estejam informados, orientados e engajados no Programa Estadual de Integridade. O Plano de Comunicação e Capacitação de Integridade (PCCI) contará com o apoio da Alta Gestão, gestores, comissões e demais áreas, sob a coordenação do O Núcleo de Educação Permanente em Saúde e Humanização (NEPSHU), que desenvolverá uma programação estratégica para fortalecer a cultura de Integridade na instituição. As atividades abordarão temas cruciais do Programa Estadual de Integridade, como normas de conduta, crimes contra a administração pública, combate à corrupção e outros assuntos relevantes.

O cronograma detalhado e o Plano de Comunicação e Capacitação de Integridade (PCCI) Da FHAJ encontra-se disposto no Apêndice 2.

6. Estruturação e Implementação do Canal de denúncia:

Agentes públicos, colaboradores e cidadãos têm acesso garantido aos canais de denúncia, sendo fundamental registrar qualquer indício de violação, desvio, fraude, irregularidade, transgressão ética, ato de corrupção, assédio, descumprimento de normas ou qualquer conduta que afete negativamente a integridade, a imagem, a reputação ou o patrimônio administrado pela FHAJ ou sob sua responsabilidade.

Esta instituição está comprometida em garantir um ambiente seguro e livre de retaliações para todos que, de boa-fé, utilizar seus canais de denúncia. Todas as manifestações consideradas relevantes serão investigadas com rigor e independência

em relação à hierarquia organizacional, seguindo os princípios de integridade, imparcialidade, confidencialidade e sigilo, conforme estabelecido no Código de Conduta Ética da FHAJ.

23

A Lei nº 13.460/2017, que trata da participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, garantem o direito de registrar manifestações sobre a prestação desses serviços. Tais manifestações devem ser direcionadas, preferencialmente, à ouvidoria do órgão ou diretorias e conter a identificação do requerente.

A legislação também determina que as manifestações dos usuários devam ser efetivamente resolvidas, compreendendo as seguintes etapas:

- I. Recebimento da manifestação no canal de atendimento adequado;
- II. Emissão de comprovante de recebimento da manifestação;
- III. Análise e obtenção de informações, quando necessário;
- IV. Decisão administrativa final;
- V. Ciência ao usuário.

Para cumprir com essas determinações legais, a FHAJ disponibilizará o seguinte canal de comunicação com os usuários:

Ouvidoria: A Ouvidoria é o setor responsável por gerenciar as denúncias e realizar a análise preliminar das manifestações recebidas, encaminhando-as às áreas competentes de forma objetiva e garantindo respostas conclusivas. Na Fundação Hospital Adriano Jorge, a Ouvidoria desempenha um papel ativo e está preparada para receber e conduzir as manifestações de todos os usuários sejam eles servidores

ou não. A Ouvidoria possui um regime próprio, que preza pela ética no acolhimento e diligência em suas ações.

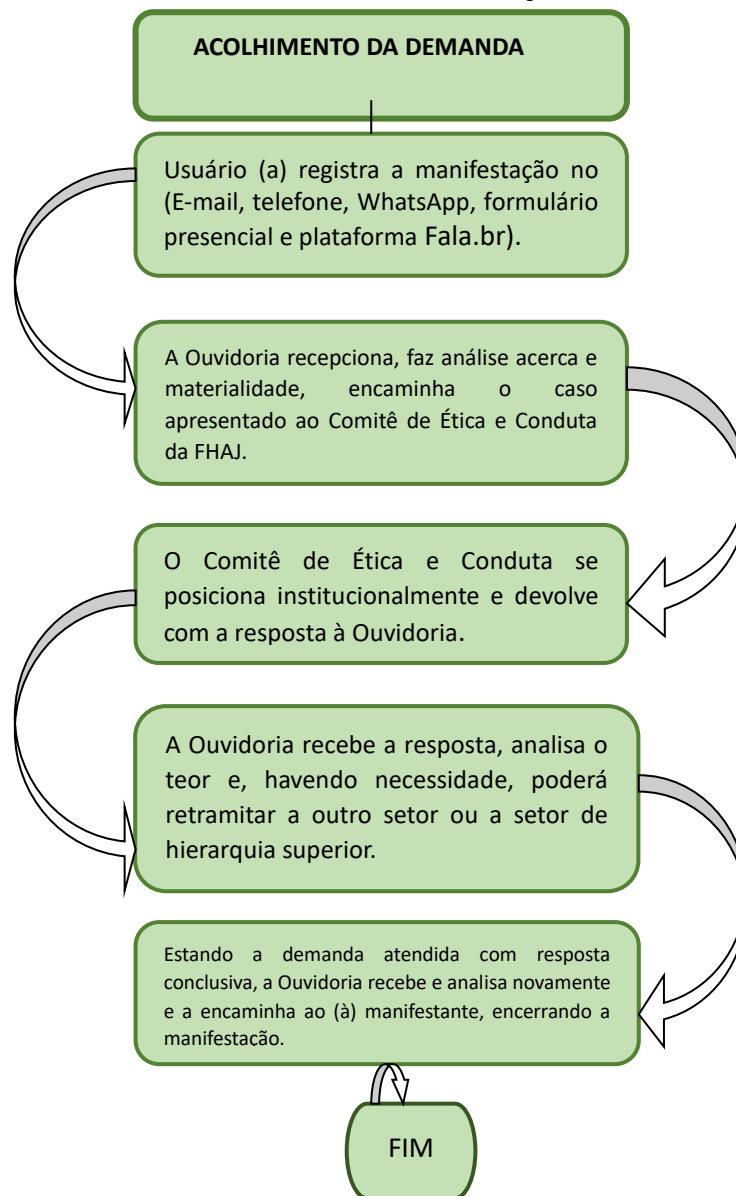
O Decreto nº 9.492/2018 e o Decreto nº 9.094/2017 estabelecem seis tipos de Manifestações de Ouvidoria:

- **Denúncia:** comunicação de ato ilícito, irregularidade por agentes públicos ou ilícito que demande atuação de órgãos apuratórios;
- **Elogio:** reconhecimento ou satisfação com o serviço público prestado ou atendimento recebido;
- **Reclamação:** insatisfação com a prestação de serviço público ou conduta de agentes públicos;
- **Simplifique:** proposta de solução para simplificar a prestação de serviço público precário, obsoleto, burocrático ou ineficiente;
- **Solicitação:** pedido de providências por parte de órgãos e entidades da administração pública federal;
- **Sugestão:** ideia ou proposta de melhoria no atendimento de serviços públicos prestados por órgãos e entidades da administração pública federal.

É fundamental destacar que, conforme o Decreto nº 10.153/2019 e a Portaria CGU nº 581/2021, a Ouvidoria deve adotar medidas específicas para proteger a identidade dos denunciantes.

O fluxo estabelecido dentro da instituição para circunstâncias que envolvam quebra de integridade encontra-se demonstrado abaixo:

FLUXO DE MANIFESTAÇÃO



Além da Ouvidoria interna, a FHAJ disponibiliza a plataforma digital Fala. BR (<https://falabr.cgu.gov.br>) para o registro de manifestações. Essa plataforma integrada do Poder Executivo Federal permite o envio de pedidos de acesso à informação e manifestações de Ouvidoria (denúncias, elogios, reclamações, sugestões e solicitações) aos órgãos e entidades.

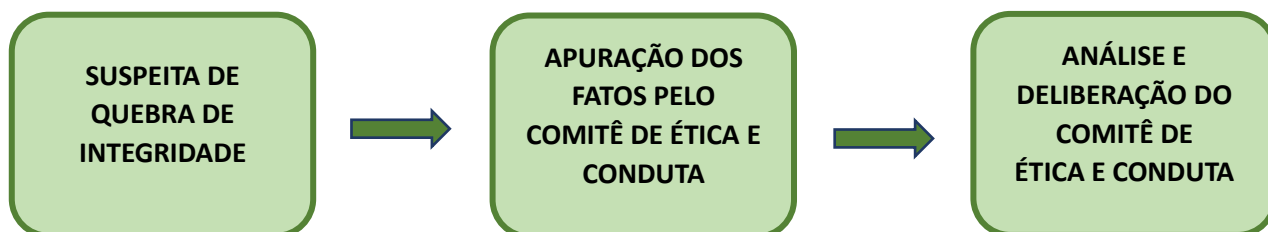
O Fala. BR é uma opção online, disponível 24 horas por dia, que pode ser utilizada como alternativa à Ouvidoria interna da FHAJ, sem prejuízo ao andamento das manifestações. O Fale Conosco é mais uma opção online, disponível 24 horas por dia, que pode ser utilizada como alternativa à Ouvidoria interna da FHAJ, sem prejuízo ao andamento das manifestações, <https://www.fhaj.am.gov.br/fale-conosco/>

7- Investigações Internas:

Quaisquer desvios de conduta, comportamentos inadequados ou denúncias de atos ilícitos ou antiéticos serão analisados pelo Comitê de Ética e Conduta da FHAJ, que, com base no Código de Conduta Ética, tomará as decisões cabíveis.

Os casos que envolvam quebra de integridade serão encaminhados a Comissão de Integridade para análise dos riscos e revisão das medidas de controle, educação e remediação, visando a melhoria contínua dos processos.

O Comitê de Ética e Conduta coordenará as investigações internas sobre quebras de integridade, podendo sugerir a instauração de sindicâncias e outras medidas investigativas previstas no Código de Conduta Ética da FHAJ.



8. Auditoria e Monitoramento Contínuo:

O monitoramento e a avaliação das atividades de risco serão realizados pela Comissão de Integridade com o objetivo de identificar a necessidade de ajustes, redefinindo as prioridades de novos riscos identificados, bem como de áreas e processos que apresentem risco à integridade. Este monitoramento visa garantir que o plano de Integridade seja sólido e executável. Para isso, a unidade adotará as seguintes estratégias:

Estratégia	Objetivo	Metodologia	Frequência	Responsável
Análise dos riscos à Integridade mapeados pelas gerências	Avaliar a adequação dos riscos identificados no Mapa de Riscos à Integridade e a eficácia das estratégias de mitigação implementadas, apresentando as ocorrências de quebra de integridade durante o período analisado.	Relatório gerencial apontando análise dos riscos infringidos, possíveis adequações assim como esforços para correções dos riscos apresentados.	Anual	Comissão de Integridade e Gerências
Mensuração das quebras de Integridade ocorridas	Verificar quais riscos mapeados foram mais frequentemente infringidos e avaliar a necessidade de incluir ou excluir riscos do mapa.	Relatório gerencial indicando o público alvo que enfrentam riscos significativos de integridade (Setores).	Anual	Comissão de Integridade/ Comitê de Ética e Conduta
Mensuração dos instrumentos mitigadores	Verificar se as estratégias adotadas reduziram a probabilidade dos riscos à Integridade.	Análise das capacitações desenvolvidas ao longo da implementação do Plano de Integridade e possíveis adequações.	Anual	Comissão de Integridade/Sub gerência de Capacitação
Análise da efetividade dos meios de educação sobre Integridade	Avaliar se os cursos sobre Integridade, foram esclarecedores.	Questionário no Google Forms	Anual	Comissão de Integridade/Sub gerência de Capacitação
Revisão do Plano de Integridade e definições de novas ações	Avaliar adequação do Plano de Integridade à realidade da Fundação, promovendo alterações que sejam necessárias a possíveis mudanças.	Reunião presencial através de convocação de aviso no grupo de trabalho e/ou memorando.	Bienal	Comissão de Integridade
Revisão extraordinária	Fazer ajustes necessários	Reunião presencial	Conforme necessidade	Comissão de Integridade / Comitê de Ética e Conduta

Apêndice 1 – Código de Conduta Ética da FHJA.

Apêndice 2 – Plano de Comunicação do Programa Estadual de Integridade.

Apêndice 3 – Plano de Treinamento do Programa Estadual de Integridade.

Apêndice 4 – Plano de Capacitação de Integridade.

Apêndice 5 – Semana da Integridade.

Apêndice 6 – Considerações Finais.

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA



30

Código de Conduta Ética

Manaus – Am
2024

fhaj@fhaj.am.gov.br
Rua Belém, 1449, São Francisco
Manaus - Am
CEP: 69079-015

Fundação Hospital
Adriano Jorge

ÍNDICE

03	APRESENTAÇÃO	
04	TÍTULO I - DISPOSIÇÃO PRELIMINARES	
05	TÍTULO II - DA CONDUTA ÉTICA	
05	CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS	
06	CAPÍTULO II - DAS NORMAS DE ÉTICA E CONDUTA	
07	CAPÍTULO III - DOS DIREITOS, DEVERES E VEDAÇÕES DO AGENTE PÚBLICO	
07	SEÇÃO 1: DOS DIREITOS	
08	SEÇÃO 2: DOS DEVERES	
09	SEÇÃO 3: DAS VEDAÇÕES	
11	CAPÍTULO IV - DA RELAÇÃO ENTRE PROFISSIONAIS	
11	SEÇÃO 1 - DOS DEVERES	
11	SEÇÃO 2 - DAS VEDAÇÕES	
12	CAPÍTULO V - DO SIGILO PROFISSIONAL	
12	SEÇÃO 1 - DOS DEVERES	
12	SEÇÃO 2 - DAS VEDAÇÕES	
13	CAPÍTULO VI - DA PUBLICIDADE	
13	SEÇÃO 1: DOS DEVERES	
13	SEÇÃO 2: DAS VEDAÇÕES	
14	CAPÍTULO VII - DA RELAÇÃO COM PACIENTE E FAMILIAR	
14	SEÇÃO 1: DOS DEVERES	
15	SEÇÃO 2: DAS VEDAÇÕES	
16	CAPÍTULO VIII - DA REMUNERAÇÃO PROFISSIONAL	
16	SEÇÃO 1: DOS DEVERES	
16	SEÇÃO 2: DAS VEDAÇÕES	
17	TÍTULO III - DAS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA	
18	TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	
19	TÍTULO V - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	

APRESENTAÇÃO

32

A Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ é comprometida com a excelência no cuidado à saúde e com a promoção de um ambiente de trabalho ético e responsável. Este Código de Conduta Ética tem como objetivo orientar todos os servidores e prestadores de serviços sobre os princípios e valores que norteiam nossas ações diárias. Esperamos cumprir todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis às atividades desta Fundação; garantir um atendimento seguro e de qualidade, colocando sempre o bem-estar do paciente em primeiro lugar; respeitar a privacidade e a confidencialidade das informações dos pacientes, colaboradores e parceiros; promover um ambiente de trabalho seguro, saudável e livre de discriminação, assédio e violência; utilizar os recursos do hospital de forma responsável e sustentável, evitando desperdícios e promovendo a eficiência.

O Código de Conduta Ética da Fundação Hospital Adriano Jorge é um guia essencial para assegurar que nossas ações estejam alinhadas com nossos valores e princípios. Ao segui-lo, contribuimos para a construção de um ambiente de trabalho ético, transparente e comprometido com a excelência no atendimento à saúde. Contamos com a colaboração de todos para honrar e promover estes valores em nosso dia a dia.

Comitê de Ética da Fundação Hospital Adriano Jorge

Manaus-AM, 30 de agosto de 2024

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Código de Conduta Ética trata dos princípios e valores fundamentais ao exercício profissional na Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ, assim como de direitos, deveres e vedações no que tange ao controle ético do exercício das atividades do agente público em exercício na esfera da FHAJ, sem contrariar as normas existentes em códigos de ética profissional específicos e, ainda, sem prejuízo de todos os direitos e prerrogativas assegurados pelo ordenamento jurídico.

Art. 2º Para fins deste Código de Conduta Ética considera-se agente público, atuante no âmbito da FHAJ, todo aquele que exerça, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por contratação, eleição, nomeação, designação, convênio ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública em Unidades, Administrativa ou Assistencial, no âmbito da FHAJ.

Art. 3º O agente público, atuante no âmbito da FHAJ, deve prestar compromisso solene de acatamento e observância ao disposto neste Código de Conduta Ética, em formulário próprio estabelecido pelo Comitê de Ética/FHAJ, a ser arquivado juntamente com os documentos comprobatórios de seu vínculo, em sua pasta funcional.

TÍTULO II - DA CONDUTA ÉTICA

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 4º A conduta do agente público pertencente ao quadro funcional da Fundação Hospital Adriano Jorge deve reger-se pelos seguintes princípios:

- I. Boa-fé;
- II. Honestidade;
- III. Fidelidade ao interesse público;
- IV. Impessoalidade;
- V. Probidade;
- VI. Dignidade e decoro no exercício de suas funções;
- VII. Lealdade às instituições;
- VIII. Cortesia;
- IX. Transparência;
- X. Eficiência;
- XI. Presteza e tempestividade;
- XII. Respeito à hierarquia administrativa;
- XIII. Assiduidade;
- XIV. Pontualidade;
- XV. Cuidado e respeito no trato com as pessoas, subordinados, superiores e colegas;
- XVI. Respeito à dignidade da pessoa humana.

CAPÍTULO II - DAS NORMAS DE CONDUTA ÉTICA

Art. 5º Aos agentes públicos da Fundação são assegurados direitos e garantias, ao mesmo tempo que lhes são atribuídos deveres e vedações, que constituem um padrão de conduta ética e íntegra a ser por estes observado, no que couber.

35

Art. 6º Constituem condutas a serem observadas pelos agentes públicos da FHAJ:

- I. Manter conduta adequada aos padrões de ética pública, em âmbito profissional e pessoal, estando ou não em exercício da função;
- II. Abster-se de emitir opiniões ou adotar práticas que demonstrem preconceito de origem, raça, gênero, cor, idade, credo e quaisquer outras formas de discriminação que possam perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimento aos demais servidores, inclusive aquelas relacionadas a valores religiosos, culturais ou políticos, independente de orientação política, ideológica, sexual e/ou religiosa;
- III. Agir respeitosamente com os usuários do serviço público, outros agentes públicos e demais envolvidos.
- IV. Quando no exercício de atividade interna ou externa;
 - V. Agir de acordo com as deliberações publicadas pelo Comitê de Ética da FHAJ;
 - VI. Comunicar imediatamente à Comitê de Ética da FHAJ acerca de fatos que tenha conhecimento e que possam gerar eventual violação de conduta ética, por meio da ouvidoria;
 - VII. Resistir às pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, de interessados e de outros que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas, em decorrência de ações ilegais ou imorais, denunciando sua prática;
 - VIII. Participar de boa vontade de eventos e atividades promovidas pela Fundação que visem sensibilização pela missão institucional, prevenção de desvios éticos, orientação e aconselhamento sobre a conduta ética;
 - IX. Ter comprometimento técnico-profissional com as atribuições da carreira e/ou as exigências de competência às funções ocupadas, primando pela capacitação regular, conceitual e instrumental, pela qualidade dos trabalhos, pela utilização de tecnologias e metodologias atualizadas e pelo compromisso com a missão institucional do órgão.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS, DEVERES E VEDAÇÕES DO AGENTE PÚBLICO

SEÇÃO 1: DOS DIREITOS

36

Art. 7º Como resultantes da conduta ética que deve imperar no ambiente de trabalho e em suas relações interpessoais, os direitos e garantias dos agentes públicos, em exercício na FHAJ:

- I. Exercer sua atividade profissional sem ser discriminado por questões de religião, etnia, cor, sexo, orientação sexual, nacionalidade, idade, condição social, opinião política, deficiência ou de qualquer outra natureza;
- II. Exercer sua atividade com liberdade e autonomia previstas nos regulamentos profissionais, sendo-lhes garantido o tratamento segundo princípios legais, éticos e dos direitos humanos;
- III. Ter acesso, pelos meios de informação disponíveis, às diretrizes políticas, normativas e protocolos institucionais, bem como participar de sua elaboração;
- IV. Formar e participar de comissões interdisciplinares da instituição em que trabalha, inclusive do Comitê de Ética;
- V. Negar-se a ser filmado, fotografado e exposto em mídias sociais durante o desempenho de suas atividades profissionais;
- VI. Ter reconhecida sua autoria ou participação em produção técnico-científica desenvolvida no âmbito da instituição;
- VII. Considerar a missão, visão, políticas, normas e as práticas vigentes na instituição em compatibilidade com os princípios e regras deste Código.

SEÇÃO 2: DOS DEVERES

Art. 8º São deveres éticos fundamentais do agente público, em exercício na FHAJ:

37

- I. Exercer a função pública com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade;
- II. Manter os dados cadastrais atualizados na instituição de trabalho;
- III. Fundamentar suas relações no direito, na prudência, no respeito, na responsabilidade e na diversidade de opinião e posição ideológica;
- IV. Cumprir e fazer cumprir os preceitos éticos e legais da função pública, independente da função ou cargo que ocupa;
- V. Estimular, facilitar e promover o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, devidamente aprovadas nas instâncias deliberativas da instituição;
- VI. Aceitar encargos ou atribuições dentro de sua área de capacidade técnica, devendo realizá-los observando critérios éticos, científicos e legais;
- VII. Registrar no prontuário e em outros documentos as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar de forma clara, objetiva, cronológica, legível, completa e sem rasuras;
- VIII. Contribuir com todas as informações necessárias para permitir o faturamento das contas dos procedimentos médico-hospitalares realizados no âmbito da FHAJ;
- IX. Manter sempre atualizada a sua situação funcional e apresentar as Declarações de Acúmulo de Cargos, bem como Declarações de Bens e Valores, conforme Lei Nº 2531 de 16/04/1999 e outras declarações ou informações em cumprimento das determinações legais vigentes;
- X. Atuar em consonância com as Políticas Públicas de Saúde, promovendo os preceitos da saúde coletiva no desempenho das suas funções, cargos e cidadania, independentemente de onde exercer função;
- XI. Disponibilizar seus serviços profissionais à comunidade em casos de emergência, epidemia e catástrofe, sem pleitear vantagens pessoais.

SEÇÃO 3: DAS VEDAÇÕES

Art. 9º É vedado ao agente público:

- I. Executar atividades que não sejam de sua competência técnica e legal ou que não ofereçam segurança aos profissionais envolvidos, aos usuários, famílias e coletividade;
- II. Promover e ser conivente com a injúria, calúnia e difamação de agentes públicos a serviço direto ou indireto a Fundação e trabalhadores de outras áreas, de organizações da categoria ou instituições;
- III. Veicular em redes e mídias sociais mensagens de cunho depreciativo sobre colegas de trabalho, pacientes e/ou setores da instituição;
- IV. Filmar ou fotografar os ambientes hospitalares, sem conhecimento e autorização da chefia imediata;
- V. Usar da função pública para corromper a moral e os bons costumes,
- VI. Cometer, cooperar, ser conivente em omissão de socorro ou qualquer forma de violência, incluindo atos que caracterizem assédios moral ou sexual;
- VII. Praticar ou ser conivente com erros, faltas éticas, violação de direitos, atos de improbidade, crimes ou contravenções penais praticadas na prestação de serviços profissionais;
- VIII. Realizar ou facilitar ações que causem prejuízo ao patrimônio ou comprometam a finalidade para a qual foram instituídas as instalações das Unidades;
- IX. Fraudar a regulação de leitos, exames, consultas, cirurgias e tratamentos realizados na FHAJ em benefício e favorecimento próprio ou de terceiros;
- X. Permitir que seu nome conste no quadro de pessoal da Fundação sem nele exercer as funções pressupostas;
- XI. Utilizar, de forma abusiva, o poder que lhe confere a posição ou cargo, para impor ordens, opiniões, atentar contra o pudor, assediar sexual ou moralmente, inferiorizar

pessoas ou dificultar o exercício profissional;

- XII. Usar de qualquer mecanismo de pressão ou suborno com pessoas físicas ou jurídicas para conseguir qualquer tipo de vantagem;
- XIII. Induzir a convicções políticas, filosóficas, morais;
- XIV. Praticar ou ser conivente com quaisquer atos ideológicas e religiosas quando no exercício de suas funções profissionais; que caracterizem negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão;
- XV. Pleitear cargo, função ou emprego ocupado por colega, bem como praticar ato que importe em concorrência desleal acarretando danos ao desempenho profissional de outrem, bem como aos legítimos interesses da função pública;
- XVI. Associar-se com pessoas ou organizações que exerçam ou favoreçam o exercício ilegal da função pública ou de qualquer outra atividade profissional;
- XVII. Pleitear ou receber brindes, presentes, empréstimos, doações ou vantagens de pessoa, empresa ou entidade, nos termos vedados em lei e regulamentação própria
- XVIII. Participar de qualquer outra atividade que possa significar conflito de interesse em relação à atividade que exerce na FHAJ;
- XIX. Tratar a todos sem civilidade ou consideração, desrespeitar sua dignidade ou discriminá-lo de qualquer forma ou sob qualquer pretexto;
- XX. Uso de sapatos abertos;
- XXI. Uso de roupas inadequadas ao ambiente hospitalar (roupas transparentes e decotadas, saias ou vestidos curtos, shorts);
- XXII. Comercializar produtos e serviços no âmbito da FHAJ, inclusive serviços de financeiros (empréstimo, factory, leasing, etc.)
- XXIII. Entrar ao Hospital com arma de fogo ou arma branca;

- XXIV. Fumar nas dependências do Hospital (Lei Federal 9.294 de 5/07/1996);
- XXV. Ingerir bebida alcoólica nas dependências do Hospital;
- XXVI. Receber e consumir drogas para as dependências do Hospital.

Parágrafo único - O agente público deve utilizar-se dos canais oficiais de Ouvidoria para emitir manifestações de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e pedidos de informação.

CAPÍTULO IV – DA RELAÇÃO ENTRE PROFISSIONAIS

SEÇÃO 1 - DOS DEVERES:

Art. 10 No exercício das relações entre profissionais é dever do agente público:

- I. Ter respeito mútuo aos demais profissionais, buscando sempre o interesse e bem-estar do paciente;
- II. Participar da prática multiprofissional e interdisciplinar com responsabilidade, autonomia e liberdade, colaborando com os seus conhecimentos na assistência ao usuário, devendo envidar todos os esforços para o desenvolvimento de um trabalho harmônico na equipe;
- III. Prestar informações, escritas e verbais, completase fidedignas necessárias para assegurar a continuidade da assistência e do processo de trabalho;
- IV. Ter para com seu trabalho e de outros profissionais, respeito, consideração, solidariedade e colaboração, salvo impedimento por motivo relevante;
- V. Incentivar pessoas sob a sua direção, coordenação, supervisão e orientação, na busca de qualificação continuada e permanente, em benefício do paciente e/ou usuário, do desenvolvimento da função pública, respeitando sua autonomia;
- VI. Tratar com civilidade os profissionais e trabalhadores da saúde.

SEÇÃO 2 - DAS VEDAÇÕES:

Art. 11 No exercício das relações entre profissionais é vedado ao agente público:

41

- I. Permitir que o trabalho que executou seja assinado por outro profissional, bem como assinar trabalho que não executou, ou do qual não tenha participado;
- II. Designar de forma antiética para si ou para outrem, o paciente e/ou usuário, visando o interesse próprio;
- III. Delegar a outros profissionais atos ou atribuições exclusivas da função pública;
- IV. Deixar de assumir a responsabilidade de qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que solicitado ou consentido pelo paciente ou por seu representante legal;
- V. Deixar de comparecer a plantão/local de trabalho em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por comprovação do justo impedimento;
- VI. Deixar de fornecer informações clínicas a outro profissional da equipe sobre o quadro clínico de paciente, desde que autorizado por este ou por seu representante legal.

CAPÍTULO V: DO SIGILO PROFISSIONAL

SEÇÃO 1: DOS DEVERES:

Art. 12 Em matéria de cumprimento ao sigilo profissional é dever do agente público da FHaj:

- I. Respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional;
- II. Manter segredo sobre fato sigiloso de que tenha conhecimento em razão de sua atividade profissional;
- III. Orientar a equipe sob sua responsabilidade, sobre o dever do sigilo profissional e zelar para que o sigilo seja por eles mantido.

Parágrafo Único - Em atividade multiprofissional, o fato sigiloso poderá ser revelado quando necessário à prestação da assistência.

SEÇÃO 2: DAS VEDAÇÕES:

Art. 13 Em matéria de cumprimento ao sigilo profissional é vedado ao agente público da FHAJ:

- I. Revelar fato de que tenha conhecimento em virtude do exercício de sua função pública, salvo por motivo justo, dever legal ou consentimento, por escrito, do paciente;
- II. Fazer referência a casos clínicos identificáveis, exibir pacientes ou imagens que os tornem reconhecíveis em anúncios profissionais ou na divulgação de assuntos em meios de comunicação em geral, salvo em casos com autorização expressa do paciente ou representante legal;
- III. Revelar informações confidenciais obtidas quando do exame clínico de trabalhadores;

CAPÍTULO VI: DA PUBLICIDADE

SEÇÃO 1: DOS DEVERES

Art. 14 A respeito da divulgação e publicização das informações concernentes à instituição, é dever do agente público da FHAJ:

- I. Resguardar os princípios da honestidade, veracidade, fidedignidade e transparência no conteúdo e na forma publicitária;
- II. Zelar pelos preceitos éticos e legais da função pública nas diferentes formas de divulgação;
- III. Zelar, ao participar de atividade em veículos de comunicação, para que as informações prestadas disseminem o conhecimento a respeito das atribuições, da base científica e do papel social da função pública.

SEÇÃO 2: DAS VEDAÇÕES

Art 15 É vedado ao agente público da FHAJ:

- I. Divulgar informação de forma sensacionalista, promocional ou de conteúdo inverídico;
- II. Divulgar, fora do meio científico, processo de tratamento ou descoberta cujo valor ainda não esteja expressamente reconhecido cientificamente por órgão competente;
- III. Anunciar títulos científicos que não possa comprovar, além de especialidade ou área de atuação para a qual não esteja devidamente qualificado e registrado no Conselho específico;
- IV. Participar de anúncios de empresas comerciais, qualquer que seja sua natureza, valendo-se de sua função pública ou de atividade executada na instituição;
- V. Inserir imagens ou informações que possam identificar pessoas e instituições sem sua prévia autorização;
- VI. Omitir em proveito próprio, referência a pessoas ou instituições;
- VII. Divulgar, ensinar, ceder, emprestar ou vender a terceiros instrumentos e técnicas que permitam ou facilitem o exercício ilegal da função pública;
- VIII. Usar formulários institucionais para atestar, prescrever e solicitar exames ou procedimentos fora da instituição a que pertençam tais documentos.

43

CAPÍTULO VII: DA RELAÇÃO COM PACIENTE E FAMILIAR

SEÇÃO 1: DOS DEVERES

Art. 16 No exercício da relação com paciente e/ou familiar, é dever do agente público da FHAJ:

- I. Zelar pela provisão e manutenção de adequada assistência ao seu paciente e/ou usuário, amparados em métodos e técnicas reconhecidos ou regulamentados;
- II. Zelar para que o prontuário do paciente e/ou usuário permaneça fora do alcance de pessoas sem autorização da equipe de saúde da instituição, salvo quando outra conduta seja expressamente recomendada pela direção da instituição e que tenha amparo legal;
- III. Respeitar a vida humana desde a concepção até a morte, jamais cooperando em ato em

que voluntariamente se atente contra ela, ou que coloque em risco a integridade física, psíquica, moral, cultural e social do ser humano;

44

- IV. Prestar assistência ao ser humano, respeitados os direitos e a dignidade do assistido, de modo a que a prioridade no atendimento obedeça a razões de urgência, independentemente de qualquer consideração relativa à raça, etnia, nacionalidade, orientação sócio-político, gênero, religião, cultura, condições sócio econômicas, orientação sexual e qualquer outra forma de preconceito, sempre em defesa da vida;
- V. Informar ao paciente e/ou usuário quanto à consulta, diagnóstico e prognóstico, objetivos do tratamento, condutas e procedimentos a serem adotados, esclarecendo-o ou a seu responsável legal.

SEÇÃO 2: DAS VEDAÇÕES

Art. 19 No exercício da relação com paciente e/ou familiar, é vedado ao agente público da FHAJ:

- I. Desrespeitar o direito do paciente ou de seu representante legal de decidir livremente sobre a execução de práticas diagnósticas ou terapêuticas, salvo em caso de iminente risco de morte;
- II. Deixar de usar todos os meios disponíveis de promoção de saúde e de prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças, cientificamente reconhecidos e a seu alcance, em favor do paciente;
- III. Deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar danos, devendo, nesse caso, fazer a comunicação a seu representante legal;
- IV. Abandonar paciente sob seus cuidados; salvo em casos que haja a comunicação prévia ao paciente ou a seu representante legal e a garantia da continuidade dos cuidados;

- V. Desrespeitar o pudor de qualquer pessoa sob seus cuidados profissionais;
- VI. Desrespeitar o diagnóstico, a prescrição ou o tratamento de paciente determinados por outro médico, mesmo quando em função de chefia ou de auditoria, salvo em situação de indiscutível benefício para o paciente ou por solicitação do mesmo, devendo comunicar imediatamente o fato ao profissional responsável;
- VII. Opor-se à realização de junta médica ou segunda opinião solicitada pelo paciente ou por seu representante legal;
- VIII. Aproveitar-se de situações decorrentes da relação com o paciente para obter vantagem física, emocional, financeira ou de qualquer outra natureza;
- IX. Abreviar a vida do paciente, ainda que a pedido deste ou de seu representante legal.

Parágrafo único: Para os casos que se trata o inciso IX, deste artigo, em casos de doença incurável e terminal, devem ser oferecidos todos os cuidados paliativos disponíveis sem empreender ações diagnósticas ou terapêuticas inúteis ou obstinadas, levando sempre em consideração a vontade expressa do paciente ou, na sua impossibilidade, a de seu representante legal.

CAPÍTULO VIII – DA REMUNERAÇÃO PROFISSIONAL

SEÇÃO 1: DOS DEVERES

Art. 20 Em matéria de remuneração profissional, é dever do agente público da FHAJ:

- I. Conferir os Valores dos proventos recebidos e, em caso de inconsistência seja para além ou aquém do devido, comunicar imediatamente o setor responsável e, se necessário devolver o valor indevido;
- II. Comunicar imediatamente, em caso de saída ou remanejamento de setor, à área responsável pela gestão de pessoas, para que não receba indevidamente qualquer tipo de benefício;

- III. Comunicar à Coordenação de Gestão de Pessoas a carga horária de trabalho, no caso de exercício em cargo de gesso, para que o benefício recebido seja proporcional a mesma;
- IV. Cumprir a carga horária exigível ao cargo que ocupa.

SEÇÃO 2: DAS VEDAÇÕES

Art. 21 Em relação à remuneração profissional é vedado ao agente público da FHAJ:

- I. Oferecer ou aceitar presente, doação ou vantagem de qualquer espécie - extra remuneração - seja por paciente encaminhado ou recebido, seja de pessoa, empresa ou entidade que tenha ou que possa ter interesse em quaisquer atos relacionados ao exercício da função exercida na FHAJ ou acesso a informações institucionais de caráter sigiloso às quais o agente tenha acesso, conforme vedações previstas em leis e regulamentações específicas;
- II. Agenciar, aliciar ou desviar, por qualquer meio, fora das hipóteses legalmente autorizadas, para particulares ou instituições de qualquer natureza, paciente atendido pelo sistema público de saúde ou dele utilizar-se para a execução de procedimentos médicos em sua clínica privada como forma de obter vantagens pessoais;
- III. Cobrar honorários de paciente assistido em instituição que se destina à prestação de serviços públicos, ou receber remuneração de paciente como complemento de salário ou de honorários;
- IV. Obter vantagem pelo encaminhamento de procedimentos, pela prescrição e/ou comercialização de medicamentos, órteses, próteses ou implantes de qualquer natureza, cuja compra decorra de influência direta em virtude de sua atividade profissional.

TÍTULO III - DAS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

Art. 22 Considera-se infração ética a ação, omissão ou conivência que implique em desobediência e/ou inobservância às disposições deste Código de Conduta Ética, sendo a gravidade da infração caracterizada diante da análise dos fatos, do dano e de suas consequências.

Parágrafo único: A apuração de infração ética, não exclui a apuração da responsabilidade administrativa, penal e civil, quando houver.

Art. 23 O procedimento para apuração de fato com indícios de desrespeito a este Código, dar-se-á em conformidade com o disposto no inciso XIX da LEI Nº2869 de 22/12/2003 – Código de Ética Profissional dos Servidores Públicos Cíveis e dos Militares do Estado do Amazonas, podendo ocorrer mediante averiguação preliminar ou processo ético.

§ 1º As condutas que possam configurar violação serão apuradas, de ofício ou em razão de denúncias fundamentadas ou representação, pelo Comitê de Ética da Fundação Hospital Adriano Jorge, nos termos do seu Regimento Interno, e poderão, sem prejuízo de outras sanções legais, resultar em advertência, censura ou recomendação sobre a conduta adequada.

§ 2º Havendo violação ao Código de Conduta Ética por parte de autoridades da Alta Administração em exercício na FHaj, o Conselho de Ética Pública do Estado será responsável por apurar a conduta e, se for o caso, aplicar as sanções cabíveis.

Art. 24 As disposições previstas neste Código de Conduta Ética não isentam a observância do agente público ao cumprimento dos Códigos de Ética de suas categorias profissionais.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 A alteração deste Código de Conduta Ética deve ser precedida de ampla discussão entre a alta gestão, o Comitê de Ética da FHAJ, podendo contar com a participação dos conselhos de classe e entidades representantes dos agentes públicos.

Art. 26 As matérias de competência do Departamento de Ensino e Pesquisa - DEP devem ser conduzidas conforme o Código de Ética elaborado pelo Comitê de Ética e Pesquisa da Fundação Hospital Adriano Jorge – CEP/FHAJ

48

CONTATO OUVIDORIA/FHAJ:

ouvidoria@fhaj.am.gov.br

TÍTULO V – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- ❖ Lei nº 2869 de 22/12/2003 – Código de ética Profissional dos Servidores Públicos Cíveis e dos Militares do Estado do Amazonas
- ❖ Portaria GM/MS n.º 947, de 26 de abril de 2022 (Guia de Conduta Ética do Ministério da Saúde)
- ❖ Lei nº 1.762, de 14.11.1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas

PLANO DE COMUNICAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE INTEGRIDADE

Item	Interna/Externa	Meio	Frequência	Público-Alvo	Objetivo	Responsável pela Execução
CONSCIENTIZAÇÃO						
01	Interno	Cartilha	Trimestral	Servidores/empregados públicos	Informar os aspectos gerais sobre as atividades atribuídas da ASSCOM para o Programa Estadual de Integridade	Assessoria de Comunicação - Fundação Hospital Adriano Jorge
02	Interna	Intranet	Permanente	Servidores/empregados públicos	Divulgar o Plano de Integridade através de materiais informativos; como Banners, folders e vídeos	Assessoria de Comunicação, NEPSHU e Setor Informática
03	Interna/Externa	Site, Computadores, Instagram, Facebook e Email	Permanente	Servidores/empregados públicos, Fornecedores e Público Externo	Divulgar as ações para combater irregularidades na gestão pública	Setor de TI, Assessoria de Comunicação e Setor de Compras e Contratações
04	Interna/Externa	Imprensa, WhatsApp, Instagram, Facebook e Site	Sob demanda	Servidores/empregados públicos, Fornecedores e Público Externo	Divulgar o Programa Estadual de Integridade e eventos relacionados à causa	Setor de TI, Assessoria de Comunicação, Setor de Compras e Contratações
05	Interna	Semana da Integridade	Anual	Servidores/empregados públicos	Educar e conscientizar presencialmente sobre o tema de integridade implantado na FHAJ	Comissão de Integridade, Assessoria de Comunicação, Setor de RH e Diretoria da Presidência da FHAJ

PLANO DE TREINAMENTO DO PROGRAMA ESTADUAL DE INTEGRIDADE

50

Público-Alvo	Palestra/Curso	Instrutor	Carga Horária	Frequência	Mês Previsto (se possível)	OBSERVAÇÃO
Todos Servidores	Fundamentos da Integridade pública: prevenindo a corrupção	Autoinstrucional	25	Semestral	Após aprovação	
Todos Servidores	A Responsabilização Administrativa na Lei Anticorrupção	Autoinstrucional	30	Semestral	Após aprovação	
Todos Servidores	Acesso à Informação	Autoinstrucional	20	Semestral	Após aprovação	
Todos Servidores	Assédio moral e sexual	A DEFINIR	A DEFINIR	Semestral	Após aprovação	
Todos Servidores	LGBTQIA+ Conforme o Decreto nº 11.471, de 6 de abril de 2023.	A DEFINIR	A DEFINIR	Semestral	Após aprovação	Palestra e/ou orientações.
Todos Servidores	1. O que é o Programa de Integridade? E o que é Plano de Integridade? 2. Código de Conduta Ética da FHAJ; 3. Gestão de Risco para à Integridade. 4. Canal de Denúncia	A DEFINIR	2h para cada horário (Manhã, Tarde e Noite)	Anual	Após aprovação	Semana da Integridade Intensificação das ações de comunicação e capacitação

ELABORADOR / VISTO / DATA	APROVADOR / VISTO / DATA
 Assessora de Comunicação	 Diretor Presidente - FHAJ
Data: 28 / 03 / 2025	Data: 28 / 03 / 2025

PLANO DE CAPACITAÇÃO DE INTEGRIDADE

1. Objetivo

51

Incentivar os servidores à participação nas ações de capacitação referente à integridade, Semana da Integridade, palestras e/ou cursos com temas relacionados à Lei Anticorrupção, à Integridade, ao Assédio moral e sexual e Acesso à Informação, o público alvo são servidores e prestadores de serviços e/ou terceirizados. Esses treinamentos serão desenvolvidos ao longo do exercício do Plano de Integridade, pela Subgerência de Capacitação e Comissão de Integridade com apoio da Alta Gestão.

O Art. 20 DECRETO Nº 50.868, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024, estabelece que as ações de comunicação e treinamento do Programa de Integridade da Administração Pública abrangem as iniciativas destinadas a levar aos agentes públicos e partes interessadas os valores do órgão ou entidade, comunicar as regras e padrões éticos, bem como fomentar comportamentos alinhados à moral, ao respeito às leis e à integridade pública.

1.1 Metas.

a) Proporcionar conhecimento do Plano de Integridade por meios eletrônicos e materiais gráficos com alcance significativo (100%) dos servidores e prestadores de serviços e/ou terceirizados;

b) Promover ações educativas para divulgar o Programa Estadual de integridade da FHAJ com alcance significativo de (50%) dos servidores e prestadores de serviços e/ou terceirizados;

c) Promover ações educativas para divulgar as normas de conduta da FHAJ com alcance significativo de (50%) dos servidores e prestadores de serviços e/ou terceirizados.

1.2 Prazo.

24 meses a contar da data de aprovação do Plano de Integridade.

SEMANA DA INTEGRIDADE

1. Objetivo.

Promover a Semana da Integridade, um programa focado em debater os valores que norteiam as atividades da Fundação. Serão abordados temas como: **Programa Estadual de Integridade, Código de Conduta Ética da FHAJ, Canal de Denúncia e Gestão de Riscos para a Integridade.**

Através da Semana da Integridade, a Fundação adere plenamente à **Lei Anticorrupção (Lei Federal 12.846/2013)**. O evento é aberto a todos os servidores e **prestadores de serviços e/ou terceirizados** da Fundação, e tem como objetivo oferecer orientações e treinamentos com intuito de sensibilizar os servidores sobre o Programa Estadual de Integridade da Fundação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

53

O Programa de Integridade da Fundação Hospital Adriano Jorge reflete o compromisso buscando garantir a proteção dos princípios da transparência ativa, da eficiência, da ética, e outros de interesse público, que devem ser à base da boa administração da unidade, por meio da implementação do Plano de Integridade. O presente foi elaborado no contexto da FHAJ a fim de oferecer um atendimento humanizado. Para tanto, o mesmo encontra-se alinhado a normativas que precisam do conhecimento e adesão por parte dos servidores para que alcancem sua efetividade. Nesse contexto, a orientação e a qualificação dos servidores mostram-se essencial ao sucesso das políticas de integridade e conduta ética. A FHAJ reforça que o sucesso do Programa, depende do engajamento contínuo de todos os envolvidos, sendo a conduta ética o alicerce para alcançar os objetivos da unidade.

REFERÊNCIAS

ANEXOS:

ANEXO 1 – Portaria da Comissão de implantação do Plano de Integridade.

ANEXO 2 – Decreto Nº 50.868, de dezembro de 2024.

ANEXO 3 - Ordem de Serviço da composição nominal da Comissão de implementação do Plano de Integridade.

ANEXO 4 – Portaria que institui o Comitê de Ética e Conduta.

ANEXO 5 – Ordem de Serviço da composição nominal do Comitê.

ANEXO 6 – Cronograma de elaboração do Código de Conduta Ética.

ANEXO 7 - Membros da Comissão de implantação do Plano de Integridade e do Comitê de Ética e Conduta.

ANEXO 8 – Organograma Institucional FHAJ e siglas dos setores.

REFERÊNCIAS

1. BRASIL, Integridade para pequenos negócios. **Controladoria-Geral da União (CGU)**, 2017. Disponível em:

<https://sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/Integridade%20para%20pequenos%20neg%C3%B3cios.pdf>. Acesso em: 23/05/2024.

55

2. BRASIL, Instrução Normativa Conjunta MP/ CGU Nº 001 de 2016. Dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo federal. **Controladoria-Geral da União (CGU)**, 2016. Disponível em:

<https://ufu.br/legislacoes/instrucao-normativa-conjunta-mpcgu-no-012016>

Acesso em: 02/09/2024

3. BRASIL, Manual para Implementação de Programas de Integridade. **Controladoria-Geral da União (CGU)**, 2017. Disponível em: https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/manual_profip.pdf. Acesso em: 19/08/2024.

4. BRASIL, Decreto Nº 11.129 de 11 de julho de 2022. Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. **Diário Oficial da União**, 12 jul. 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Decreto/D11129.htm#art70. Acesso em: 19/08/2024.

5. AMAZONAS. Instrução Normativa Nº 02, de 28 de novembro de 2022. Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na implementação do Programa de Integridade, no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e dá outras providências. **Controladoria Geral do Estado**. Disponível em: <https://www.cge.am.gov.br/wp-content/uploads/2022/11/Instrucao-Normativa-n.-02-de-28.11.2022>. Acesso em 15/07/2024.

6. BRASIL. Portaria nº 1.089, de 25 de abril de 2018. Estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências. **Diário Oficial da União** nº 80 de 26 abr. 2018. Disponível em: https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/33467/5/Portaria_1089_2018_CGU.pdf. Acesso em: 27/08/2024.

7. VIEIRA, J.B. e BARRETO, R.T de Souza. Governança, Gestão de Riscos e Integridade – Brasília: **ENAP**, 2019. Disponível em: https://repositorio.enap.gov.br/jspui/bitstream/1/4281/1/5_Livro_Governan%C3%A7a%20Gest%C3%A3o%20de%20Riscos%20e%20Integridade.pdf. Acesso em 27/08/2024.

56

8. BRASIL, Guia Prático de Gestão de Riscos para Integridade. **Controladoria-Geral da União (CGU)**, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/manual-gestao-de-riscos.pdf>. Acesso em: 08/07/2024.

9. BRASIL, Lei 12.813 de 16 maio de 2013. Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nºs 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001. **Diário Oficial da União**, 17 mai 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12813.htm Acesso em: 27/08/2024.

10. BRASIL, Lei Nº 13.460, de 26 de junho de 2017. Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública. **Diário Oficial da União** 27 de junho de 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13460.htm. Acesso em 02/09/2024.

11. BRASIL, Decreto Nº 9.492, de 5 de setembro de 2018. Regulamenta a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública federal, institui o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal, e altera o Decreto nº 8.910, de 22 de novembro de 2016, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União. **Diário Oficial da União** 06 set. 2018. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=06/09/2018&jornal=515&pagina=3&totalArquivos=106>. Acesso em

12. BRASIL, Decreto Nº 10.153, de 3 de dezembro de 2019. Dispõe sobre as salvaguardas de proteção à identidade dos denunciantes de ilícitos e de irregularidades praticados contra a administração pública federal direta e indireta e altera o Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018. **Diário Oficial da União** 4 dez. 2019. Disponível em: <https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/42613/12/Decreto%2010153.pdf>. Acesso em: 02/09/2024.

ANEXO 1

PORTARIA Nº 00125/2023 - GAB/FHAJO DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO que consta do Memorando Circular nº 004/2023-UCI/FHAJ, que trata da implantação do Plano de Integridade, conforme Instruções Normativas nºs 02 e 03 de 28 de novembro de 2022, emitidas pela Controladoria-Geral do Estado-CGE, resolve: Art. 1º TORNAR sem efeito a Portaria nº 00117/2023-GAB/FHAJ, publicada no DOE de 16/06/2023; Art. 2º CONSTITUIR no âmbito da Fundação Hospital Adriano Jorge a Comissão de Implantação do Plano de Integridade da FHAJ, que será composta por representantes dos seguintes setores: Assessoria de Gestão, Assessoria de Planejamento, Assessoria de Comunicação, Assessoria Jurídica, Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar, Subgerência de Capacitação, Núcleo de Educação Permanente em Saúde e Humanização, Ouvidoria, Departamento Administrativo, Departamento Financeiro, Gerência de Estatística Institucional, Diretoria de Assistência Médica. Art. 3º A composição nominal da supracitada Comissão será instituída por Ordem de Serviço assinada pelo Diretor-Presidente da FHAJ, assim como possíveis atualizações de membros. Art. 4º Os serviços prestados pelos membros da comissão serão considerados de relevância pública, sem ônus para a Fundação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. CUMPRA-SE, CIENTIFIQUE-SE E REGISTRE-SE. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE (FHAJ).

Manaus, 06 de julho de 2023.

AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente da Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ

Protocolo 140964

ANEXO 2

DECRETO Nº 50.868, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

INSTITUI o Programa Estadual de Integridade no âmbito no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso IV, da Constituição Estadual do Amazonas;

CONSIDERANDO a importância de implementar um Programa Estadual de Integridade, baseado em princípios de ética, transparência, responsabilidade e conformidade com a legislação vigente, é um importante mecanismo de fortalecimento de governança;

CONSIDERANDO a importância de identificar riscos de fraudes e corrupção, definição de medidas para mitigá-los, fortalecimento da ética e da transparência nas atividades governamentais, em conformidade com normas e leis aplicáveis, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011109.000691.2024-98,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Fica instituído o Programa Estadual de Integridade no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do



ANEXO 3

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2025-DIRPRE/AGEST/FHAJ.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA Nº 00125/2023 - GAB/FHAJ, publicada no Diário Oficial do Estado datado de 06 de julho de 2023, que CONSTITUI no âmbito da Fundação Hospital Adriano Jorge a Comissão de Implantação do Plano de Integridade da FHAJ, com a composição nominal instituída via Ordem de Serviço, a ser emitida após a publicação da portaria;

RESOLVE:

I – INSTITUIR a nova composição nominal da Comissão de Implantação do Plano de Integridade da FHAJ, estabelecidos no Decreto que *"INSTITUI o Programa Estadual de Integridade no âmbito no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Amazonas, e dá outras providências"*, que contará com os seguintes membros:

MEMBROS	SETOR
Tânia Mara Souza de Oliveira	Enfermeira Representante da DAM
Daniel Targino de Souza	Departamento Financeiro
Alessandra Nogueira Batista	Subgerência de Capacitação
Cinthy Larissa Gonçalves Alcântara	Núcleo de Educação Permanente em Saúde e Humanização
Antonia Maria Farias Abreu	Assessoria de Gestão
José Ferreira da Silva Neto	Assessoria de Planejamento
Amanda Inglis Batista Amorim	Assessoria de Comunicação
William Loureiro de Souza Filho	Assessoria Jurídica
Maria Alice Andrade Maranhão	Gerência de Estatística Institucional
Dávila Priscila Campos da Silva	Ouvidoria

Revogar a Ordem de Serviços Nº002/2024-AGEST/FHAJ.

Gabinete do Diretor-Presidente da Fundação Hospital Adriano Jorge-GAB/FHAJ, 11 de fevereiro de 2025.

Dr. Ayllon Menezes de Oliveira
Diretor-Presidente da Fundação Hospital Adriano Jorge

Dr. Ayllon Menezes De Oliveira:577***** em 11/02/2025 às 20:51 utilizando assinatura por login/senha.
Dr. Anderson Maria Farias Abreu:714***** em 11/02/2025 às 16:42 utilizando assinatura por login/senha



ANEXO 4

**Fundação Hospital “Adriano Jorge” –
FHAJ**

PORTARIA Nº 0062/2024 - DIPRE/FHAJ

O DIRETOR PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira; CONSIDERANDO o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei nº 4.730 de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Estado do Amazonas e dá outras providências; CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 40.849, de 25 de junho de 2019, bem como a necessidade de uniformização dos procedimentos para instituir o Sistema de Integridade Pública no âmbito desta Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ **RESOLVE I - INSTITUIR** o Comitê de Ética e Integridade da Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ, que será composta por representantes dos seguintes setores: Diretoria de

Manaus, quinta-feira, 06 de junho de 2024 | **21**

Assistência Médica, Assessoria Jurídica, Departamento Administrativo, Departamento Financeiro, Gerência de Enfermagem, Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar. II - **DETERMINAR** que a composição nominal do supracitado Comitê será instituída por Ordem de Serviço assinada pelo Diretor-Presidente da FHAJ. III - **ESTABELECE**R o prazo de 30 (trinta) dias, com possibilidade de prorrogação, mediante justificativa, para apresentação Regimento do Comitê. Cientifique-se, cumpra-se, publique-se. Esta Portaria terá vigência a contar da data de sua publicação. **GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ**, em Manaus, 05 de junho de 2024.

AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente da Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ

Protocolo 181086

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS | **PODER EXECUTIVO - SEÇÃO II**

**Fundação Hospital “Adriano Jorge” –
FHAJ**

ERRATA

NA PORTARIA Nº 0062/2024 - DIPRE/FHAJ, publicada no DOE de 06.06.2024.

Onde se lê: Comitê de Ética e Integridade da Fundação Hospital Adriano Jorge-FHAJ

Leia-se: Comitê de Ética e Conduta da Fundação Hospital Adriano Jorge-FHAJ
PUBLIQUE-SE.

Manaus, 19 de junho de 2024.

AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente da Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ

Protocolo 183025



ANEXO 5

ORDEN DE SERVIÇO N.º 003/2025-DIRPRE/FHAJ.

61

O DIRETOR PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a PORTARIA N.º 0062/2024 - DIRPRE/FHAJ que instituiu o Comitê de Ética e Conduta da Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ, RESOLVE DETERMINAR a nova composição do referido Comitê com os servidores:

MEMBROS	SETOR
Mariana Freitas de Souza Barba	ASSJUR - Assessoria Jurídica
Altamira Gorete Reges R. Alves	DAF/DEPAD - Departamento Administrativo
Ediciane Lira de Carvalho	DAF/DEPAD - Departamento Administrativo
Luzenilce da Costa Bezerra	DAF/DEFIN - Departamento de Finanças
Laila Melissa Castro Moraes	DAM/GEREN - Gerência de Enfermagem
Rúbia do Espírito Santo	DAM/GERFISIO - Gerência de Fisioterapia
Kelly Barroso Vulcão	DAM/GERFARM - Gerência de Farmácia
Odvânia Mendes de Melo	DAM/SGCCIR - Subgerência de Centro Cirúrgico
Marcos Lívio Ramos da Silva	DAM/GERIM - Gerência de Diagnóstico, Imagem e Grafia
Lilian Barros de Moraes	DEP/COREME - Comissão de Residência Médica
Michelen Freitas de Almeida	DAM/NAQH - Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar

Revogar a Ordem de Serviço N.º002/2024-DIRPRE/FHAJ.

Gabinete do Diretor-Presidente da Fundação Hospital Adriano Jorge-GAB/FHAJ, em Manaus, 31 de março de 2025.

Dr. Ayllon Menezes de Oliveira
Diretor-Presidente

fhaj@fhaj.am.gov.br
www.fhaj.am.gov.br
facebook.com/hospitaladrianojorge
instagram.com/fhajoficial

Fone: (92) 3612-2200
Rua Belém, 1449, São Francisco
Manaus - AM
CEP: 69079-015

Fundação Hospital
Adriano Jorge

Folha: 2



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/D753.BF89.0F1B.B74/A8E5B09F>
Código verificador: D753.BF89.0F1B.B74 CRC: A8E5B09F

Documento assinado por Ayllon Menezes De Oliveira-577 em 31/03/2025 às 22:39 utilizando assinatura por login/senha.

ANEXO 6

CRONOGRAMA DE ELABORAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA FAHJ - 2024		
Atividades	Data	Situação
Criação do Comitê de Ética e Publicação da Portaria Nº 0062/2024 - DIPRE/FHAJ, publicada em 06 de junho de 2024.	Junho/2024	Executado
Ordem de Serviço	Junho/2024	Executado
Cronograma de Criação do Código de Ética e Conduta	Em 10/06/2024	Início do trabalho - Comitê de Ética reuniu para definição dos assuntos a serem abordados - Executado
Regimento Interno do Comitê de Ética.	Em 21/06/2024	Comitê de Ética reuniu para definir o RI/FHAJ.
Elaboração do Código de Conduta e políticas complementares	De 24/06 a 31/07/2024	Em andamento
Elaboração do Código de Conduta e políticas complementares	01/08/2024	Em andamento - Reuniu para mais uma releitura
O Comitê de Ética irá reunir com a Comissão de Integridade	09/08/2024	Apresentação do Código à Comissão de Integridade. Para análise e sugestões.
O Comitê de Ética irá reunir com a Comissão de Integridade	29/08/2024	apresentação do Código com as alterações sugeridas.
Comitê de Ética enviar arquivo para análise da Comissão de Integridade.	30/08/2024	Arquivo para análise final.
O Comitê de Ética irá apresentar o Código de Conduta Ética ao Diretor-Presidente para análise e aprovação.	04/09/2024	Entregue para aprovação.
O Comitê de Ética apresenta o Código de Conduta Ética finalizado.	30/09/2024	Finalizado e entregue.

Comitê de Ética e Conduta
Em: 10 de junho de 2024.

fhaj@fhaj.am.gov.br
Rua Belém, 1449, São Francisco
Manaus - Am
CEP: 69079-015

Fundação Hospital
Adriano Jorge

ANEXO 7

Comissão de Implantação do Plano de Integridade e Comitê de Ética da FHAJ.

63

Membros da Comissão de Implantação do Plano de Integridade:

MEMBROS	SETOR
Tânia Mara Souza de Oliveira	Enfermeira Representante da DAM
Daniel Targino de Souza	Departamento Financeiro
Alessandra Nogueira Batista	Subgerência de Capacitação - SGCAP
Cinthyá Lárissa Gonçalves Alcântara	Núcleo de Educação Permanente em Saúde e Humanização - NEPSHU
Antonia Maria Farias Abreu	Assessoria de Gestão - AGEST
José Ferreira da Silva Neto	Assessoria de Planejamento - ASSPLAN
Amanda Inglis Batista Amorim	Assessoria de Comunicação - ASSCOM
William Loureiro de Souza Filho	Assessoria Jurídica ASSJUR
Maria Alice Andrade Maranhão	Gerência de Estatística Institucional - GEREST
Dávila Priscila Campos da Silva	Ouvidoria - OUV

Membros do Comitê de Ética da FHAJ:

MEMBROS	SETOR
Mariana Freitas de Souza Barba	ASSJUR - Assessoria Jurídica
Altamira Gorete Reges R. Alves	DAF/DEPAD – Departamento Administrativo
Ediciane Lira de Carvalho	DAF/DEPAD – Departamento Administrativo
Luzenilce da Costa Bezerra	DAF/DEFIN – Departamento de Finanças
Laila Melissa Castro Moraes	DAM/GEREN - Gerência de Enfermagem
Rúbia do Espírito Santo	DAM/GERFISIO – Gerência de Fisioterapia
Kelly Barroso Vulcão	DAM/GERFARM – Gerência de Farmácia
Odvânia Mendes de Melo	DAM/SGCCIR - Subgerência de Centro Cirúrgico
Marcos Lívio Ramos da Silva	DAM/GERIM – Gerência de Diagnóstico, Imagem e Grafia
Lilian Barros de Moraes	DEP/COREME – Comissão de Residência Médica
Michelen Freitas de Almeida	DAM/NAQH – Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar